

**Livro Nº 2 - Registro Geral**

## REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

Nº 22635.-

FICHA

001.-

30

Março

2007

Barra Bonita,

de

de

**IMÓVEL:** Lote de terreno, sob nº 07 (sete), da quadra "D", do loteamento "Vila Manoel Rayes", com a área superficial de 250,00 m<sup>2</sup>. (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua 01 (um), lado par, distante 42,00 metros da Rua 03 (tres) e 62,00 metros da Rua 02 (dois), ambas do citado loteamento, no município de Igarapu do Tietê, desta Comarca de Barra Bonita; medindo 10,00 m. (dez metros) de frente para Rua 01 (um), e igual medida na linha dos fundos, confrontando com o lote nº 18, por 25,00 m. (vinte e cinco metros) de cada lado, do lado direito de quem olha da Rua 01 para o terreno, confrontando com o lote nº 06, do lado esquerdo com o lote nº 08. - **PROPRIETARIOS: CHAFIC RAYES**, comerciante, RG/SP/SSP nº 1.337.047, e sua mulher **THEREZINHA AULER RAYES**, do lar, RG/SP/SSP nº 1.974.765, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, portadores do CPF. comum nº 266.321.798-00, residentes e domiciliados em São José do Rio Preto/SP, na Rua dos Lírios nº 584. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 3.616 (R.2 de 17/12/1980) Livro nº 02 desta Serventia. A SUBSTITUTA, (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI). -

**Av.1-22.635** - Barra Bonita, 30 de Março de 2007. Sobre o imóvel objeto desta matrícula, existem restrições constantes do Registro do Loteamento (R.2/M-3.616), e do Contrato Padrão (cláusula 10a.). A SUBSTITUTA, (SUSANA ROSA BISSOLLI VENTURINI). -

**Av.2-22.635** - Barra Bonita, 27 de Outubro de 2025. Por Certidão de Penhora expedida aos 13 de Outubro de 2025, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2º Ofício Judicial desta Comarca, dos Autos da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 1500969-43-2023 8.26.0063), que o **MUNICÍPIO DE IGARAÇU DO TIETÊ**, CNPJ nº 44.498.467/0001-89, move contra **CHAFIC RAYES**, CPF nº 266.321.798-00, pelo valor de R\$ 1.533,62 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), **VERIFICA-SE** que, o imóvel retro de propriedade do executado CHAFIC RAYES e sua esposa THEREZINHA AULER RAYES (já qualificados), foi **PENHORADO**; tendo como depositário Valéria Rayes. Consta mais que, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. (Protocolo nº 100.869 de 14/10/2025 - CNS 12049-3). A ESCRIVENTE, (LUCIANA BISSOLLI BOTURA). Selo Digital: 1204933310A0000017400825D.-